

## FUTEBOL PARA APRISIONADAS

Lara Busnello<sup>1</sup>

**Resumo:** A análise de dados estatísticos de 2000 a 2016 permite perceber o aumento da população feminina encarcerada. Tal crescimento é resultado do processo de desenvolvimento e internacionalização do aparato penal, que faz parte da violência direcionada a mulheres pretas, pobres e jovens. Com isto, houve uma busca por informações que demonstrassem a frequência da prática esportiva nas unidades prisionais femininas de São Paulo e se é capaz de agir como ferramenta auxiliar na retomada da vida em sociedade no período pós-cárcere. Assim, refletiu-se sobre a efetividade dos direitos assegurados por lei e sobre a função das prisões na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Mulheres. Esportes.

**Abstract:** The analysis of statistical data from 2000 to 2016 allows the perceiving of an increase in the female incarcerated population. This growth results from the process of development and internationalization of the penal system, which is part of the violence directed to black, poor and young women. Information that would demonstrate the frequency of sports practice in women's prisons in São Paulo and if it can act as an auxiliary tool in resocialization was researched. Therefore, there was a contemplation of the effectiveness of the rights guaranteed by law and the role of the prisons in the Brazilian society.

**Keywords:** Prison system. Women. Sports.



## Introdução

2

As *Regras de Bangkok* (ONU, 2010), assinadas em 2010, em um dos encontros da Organização das Nações Unidas, podem ser analisadas como um marco internacional da afirmação da existência de precisão de ações visando a alteração das condições de vida das mulheres aprisionadas. Entre as medidas que são propostas, se encontram programas de reabilitação, destinação de cuidados a crianças com pais encarcerados, manutenção do contato com familiares, busca de alternativas para o aprisionamento, tratamento médico e alimentação adequados, suporte psicológico, garantia de materiais de higiene pessoal e métodos apropriados e não invasivos de revista. Contudo, ao se observar a realidade material é possível constatar que a presença de direitos abstratos não faz com que sejam efetivados concretamente e que tais medidas no âmbito legal se mostram insuficientes diante da complexidade de estruturação da conjuntura avaliada.

Com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias pode-se refletir sobre a realidade brasileira. O país obtém a quarta maior população aprisionada do mundo e um déficit carcerário próximo de 368 mil vagas. Entre 2000 e 2016 houve um notável aumento no número de pessoas encarceradas no país, chegando a 726,7 mil, crescimento que corresponde a 157%. Entretanto, os dados do período que se organizam a partir da categoria gênero revelam uma alteração na composição da população prisional: a masculina cresceu 293%, ao passo que a feminina aumentou 656%, passando de 6,5 mil mulheres em 2000 para 42,4 mil em 2016 (DEPEN/INFOPEN, 2018).

Mesmo continuando a constituir uma menor proporção do número total de pessoas encarceradas no Brasil, dada a condição da problemática, é pertinente verificar como o grupo de mulheres aprisionadas é composto. 62% são pretas, 50% possuem idades entre 18 e 29 anos – portanto, são jovens –, 45% com ensino fundamental

incompleto, 62% foram encarceradas por acusações relacionadas ao tráfico de drogas e 45% se encontram presas ainda sem condenação. Para mais, entre elas a baixa renda familiar mensal e o alto índice de desemprego são frequentes (DEPEN/INFOPEN, 2018).

Para tratar especificamente do Estado de São Paulo, é importante apontar que 11.853 mulheres estavam presas em 2014, equivalente a 5,76% da população carcerária do Estado e 35,6% da população prisional feminina do Brasil. Destas, 11,8% eram pretas e 28,73% pardas, de acordo com as categorias de raça/cor usadas pelo IBGE. Ademais, São Paulo possui a quarta maior taxa de encarceramento de jovens negros, o maior número de pessoas aprisionadas, a segunda maior taxa de adolescentes e a maior de mulheres aprisionadas – que se aproxima de 39% do total de mulheres encarceradas – do Brasil (DEPEN/INFOPEN, 2014).

Então, torna-se perceptível que o número de mulheres aprisionadas se encontra em uma espiral crescente. O cenário apresentado, que evidencia a existência da seletividade penal, possuiu como um dos marcos do aumento do número das taxas de encarceramento o sancionamento da Lei Nº11.343 – popularmente conhecida como Lei de drogas –, de 23 de agosto de 2006, em que não é explicitada a diferenciação entre tráfico e consumo de drogas. A despeito dos possíveis motivos de envolvimento com o crime, é notável que as leis são usadas como ferramentas para a concretização da criminalização e punição de pessoas já marginalizadas, condição que se deve ao entrelaçamento das relações de classe social, raça/cor e gênero – o que foi chamado de condição de vulnerabilidade social (OVIEDO, CZERESNIA, 2014) –, fazendo com que parcela da população se torne o principal alvo deste processo.

Observa-se que o sistema prisional apresenta a possibilidade de ressocialização como um de seus elementos basilares. Porém, a realidade é de uma falsa lógica de reinclusão. Isto ocorre porque não opera para a reintegração, sim para a majoração da segregação e manutenção da ordem vigente. E, quando a reinserção social acontece, ela se dá no local



previamente ocupado: sem segurança financeira, em trabalhos precários ou desemprego, com habitação inadequada e outras questões determinantes.

Levando em consideração o contexto apontado, o presente artigo pretende tratar da presença do esporte enquanto prática que faz parte da vida nas unidades prisionais femininas de São Paulo. Apesar de a temática ainda não ser muito explorada na produção acadêmica voltada para a vivência das mulheres encarceradas, percebe-se que a prática esportiva, principalmente do futebol, está em processo de difusão, como demonstrado pelo primeiro torneio de futebol organizado na Penitenciária Feminina Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco<sup>1</sup>.

## **Práticas esportivas em unidades prisionais femininas de São Paulo**

O entendimento da presença de esportes, em especial o futebol, como aspecto de importância para a vida social brasileira permite a investigação de sua presença no sistema carcerário. As dissemelhanças entre os esportes aplicados para mulheres e homens no referido espaço abriu precedente para pensar sobre como eles podem ser mais um dos direitos negados à população feminina que se encontra aprisionada.

Segundo Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2011),

Diferenças de riqueza, origem nacional, raça, gênero e capacidade moldam padrões de oportunidades e desvantagens no esporte. [...] O domínio estrutural do poder refere-se às estruturas fundamentais das instituições sociais, como mercados de trabalho, moradia, educação e saúde. Interseções de classe (capitalismo) e nação (política governamental) são

---

<sup>1</sup> *Pés no chão e futebol raiz: presídio feminino no Acre tem primeiro torneio de futebol*, O Globo, 23 de junho de 2019.

fundamentais para a organização do esporte. (BILGE, COLLINS, 2011, p.20).

A realização de uma análise de atividades esportivas que leva em consideração a ação conjunta e interligada das opressões torna evidente que, apesar da ascensão de mulheres nesse meio recentemente, “Os esportes em geral, e os esportes profissionais em particular, costumam oferecer mais oportunidades para os homens que para as mulheres.” (Ibidem, p.23). As concepções de feminilidade e masculinidade são relevantes para a percepção de que as oportunidades neste meio são distribuídas de forma desigual.

As autoras afirmam que “Independentemente do esporte, as mulheres enfrentam uma batalha árdua para praticar esportes, fazê-lo em nível de elite e receber compensação equitativa por isso.” (Ibidem, p.29). Ao virarem atletas profissionais, as mulheres se deparam com as normas que envolvem a construção da feminilidade e colidem com as regras da heteronormatividade (Ibidem, p.29-30). Explicitam que o poder masculino também investe nos esportes na tentativa de desempenhar domínio sobre aparência e vestimentas de mulheres (Ibidem, p.30).

Segundo o sociólogo Fernando Trejo (2014), o futebol social, que se diferencia do futebol profissional/de elite em diversos aspectos, relaciona-se fortemente com políticas públicas. Adultos e jovens em situação de vulnerabilidade social compõem seu público-alvo e esta maneira de fazer futebol está se expandindo, recebendo maior visibilidade midiática e projeção internacional. O esporte aparece como meio para desenvolvimento social, sendo usado como mecanismo motivacional e educacional, a fim de resgatar a autonomia dos grupos postos em foco. Simultaneamente intenta a promoção de valores como respeito, amizade e solidariedade (TREJO, 2014, p.32). Para o autor,

A acumulação de capital social positivo para os participantes é um dos identificados, na medida em que os membros ganham amigos, contatos e referências nesses projetos. Mas o futebol, como atividade, esgota-



se em si mesmo e até pode produzir contradições se não é acompanhado por outras ferramentas sociais (Ibidem, p.33).

Ao perceber as potencialidades que surgem da união entre o esporte e outros instrumentos sociais, o presente artigo compartilhará os resultados das tentativas de obtenção de informação sobre a atuação do futebol social para mulheres aprisionadas. Entretanto, foi notável que a atividade é pouco praticada, beirando a inexistência, pelo público abordado na pesquisa. O entendimento teórico da conjuntura internacional envolvendo a presença de mulheres no meio esportivo levou a analisar as atividades efetuadas nas unidades prisionais femininas de São Paulo.

A Portaria Interministerial nº210, de 16 de janeiro de 2014, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2010/2014 (PNAMPE) possui diretrizes que afirmam que existem garantias que devem ser cumpridas, que ultrapassam a adaptação de unidades para mulheres. Destas, explicita os direitos de acesso à saúde, educação, trabalho, alimentação, assistência jurídica, segurança, lazer e esportes. O artigo 83 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2014) aponta que os estabelecimentos penais devem abrigar áreas e serviços que se destinam ao cumprimento dos direitos acima citados, incluindo prática esportiva e recreação.

Uma visita ao Museu Penitenciário Paulista fez com que se percebesse que as atividades esportivas são relacionadas primeiro com prisioneiros. A presença de esportes no cotidiano das unidades masculinas é demonstrada em grafites, como moeda de troca e no lazer, destacando-se os pesos de musculação e uma bola de futebol que se encontravam expostos. Quando tratava das mulheres encarceradas, as atividades por elas efetivadas que eram focadas se relacionavam ao trabalho doméstico. Mesmo assim, notou-se haver um campo de futebol nas Unidades Femininas do antigo Complexo do Carandiru, o que não significa que é usado para a devida finalidade, como mostrado em

*Prisioneiras* (VARELLA, 2017), em que aparece sendo utilizado como espaço para posicionamento de um varal de roupas.

A visitação ao Museu não foi suficiente para o entendimento de como ocorrem práticas esportivas em unidades prisionais femininas de São Paulo. Por isso, foi preciso recorrer a diferentes dados. A solicitação de informações à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC) gerou a seguinte resposta, que é simbólica para pensar a negação de direitos às mulheres, inclusive à atividades esportivas: “Após consulta às unidades, não há projetos de práticas esportivas em andamento no momento.”

No Requerimento de Informação nº 542, Ofício SAP/GS nº 1392/2019 NCR/MNPB, é expressa a ação da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo segundo os estabelecimentos das diretrizes estaduais e a PNAME. Reafirmam as diretrizes apresentadas na PNAME e diferentes procedimentos que atuam de acordo com especificidades das mulheres, incluindo nacionalidade, idade, etnia, gênero, maternidade, escolaridade, sexualidade e outros. Ademais, cita a elaboração de ações por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania para que egressas sejam assistidas no acesso de políticas públicas de proteção social e trabalho. No documento, é realçada a adaptação de estabelecimentos prisionais já existentes e a construção de novos para que a efetuação dos direitos citados seja assegurada, incluindo a presença de espaços para a prática de esportes e alas para amamentação. É dito que o Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto possui uma quadra de esportes e o Centro de Ressocialização Feminina de Piracicaba disponibiliza materiais esportivos, como bolas de vôlei e futebol.

Na tentativa de entender se existem atividades esportivas destinadas a ex-presas, buscou-se estabelecer diálogo com ONGs e com unidades prisionais femininas através de *e-mails*. Porém, quando foram respondidos, grande parte afirmou não as realizar. A maioria das organizações contatadas – entre elas Ação Educativa, Pastoral Carcerária,



Mulheres Migrantes (ITTC), Casa Flores, Amparar, Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo e outras –, quando retornaram, também constaram a não realização de esportes para egressas ou em unidades prisionais para mulheres. As Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão (Ceapis) não responderam as tentativas de estabelecimento de comunicação.

Ao falar com o atual diretor executivo do Instituto Brazolin, André Brazolin, foi afirmado que os esportes podem ser usados como meios de educação – aspecto que pode ser considerado complexo, já que esses processos estão atrelados a ações que visam homogeneização, disciplina e submissão dos sujeitos –, de sociabilização, ressocialização e para a utilização do tempo. De acordo com as experiências dele, a prática de esportes ocorre em geral uma vez por semana e foi bem aceita pelas mulheres que estão encarceradas. Atualmente, o Instituto trabalha para a implementação de aulas de zumba em unidades prisionais femininas. Todavia, não possuem documentações que demonstrem tais empreendimentos.

Mesmo com as respostas de negação dadas por grande parte dos diretores das unidades prisionais femininas das diversas regiões de São Paulo, foi possível uma reunião com o diretor do Grupo de Trabalho e Educação das Unidades Prisionais da Região Noroeste de São Paulo. Foi informado que na Penitenciária Feminina de Pirajuí são realizadas atividades de vôlei e futebol e que no CR Feminino de Araraquara existem práticas voltadas à musculação. Contudo, já que os projetos são internos, não estão disponíveis publicamente para serem analisados.

Ao procurar por mais informações, o site da SAP apresentou duas reportagens relevantes para exame. Nelas, foi possível identificar a realização de um festival de dança, em 2019, e um campeonato de futebol – foi parte dos resultados do projeto Virando o jogo, que ocorreu durante a pandemia de COVID-19 e recebeu avaliação positiva da diretora-geral da unidade em que aconteceu, já que incentivou “bom comportamento e

lazer”, gerando indicativo para o próximo campeonato, de vôlei –, em 2021. As duas atividades tomaram corpo na Penitenciária de Pirajuí.

Segundo informações apresentadas pelos diretores das Unidades Femininas da Região Central, todas as atividades que não cumpriam com as normas de isolamento social foram suspensas em virtude do COVID-19. Os jogos de dominó, tabuleiro e semelhantes seguiram ocorrendo, pois poderiam ser praticados dentro das celas, com pessoas que já estavam convivendo cotidianamente. Antes do período pandêmico, aconteciam torneios de futebol e vôlei nestas mesmas Unidades, porém não foram registrados documental ou fotograficamente.

No discurso oficial das instituições, consta que o intuito dos esportes é o aumento da convivência entre as pessoas que se encontram aprisionadas e o auxílio no processo de ressocialização. Para mais, estimula a prática de exercícios físicos e assegura entretenimento por certo período. Os diretores das unidades prisionais afirmam ser parte da transformação dos encarcerados, sendo assessora na recuperação do convívio social, proporcionando uma distração, ocupação e quebra nas rotinas.

Entretanto, levando em consideração o pequeno número de documentos capazes de comprovar a efetivação de práticas esportivas em unidades prisionais femininas de São Paulo, um conjunto de questões pode ser levantado. Destas, destaca-se a estigmatização das mulheres nos esportes, que ainda segue corrente. Pode-se afirmar que o incentivo para práticas esportivas em unidades prisionais femininas não se dá nas mesmas proporções que nas unidades masculinas. Parte desta diferença ocorre porque o futebol está distante do que é lido como propriamente feminino em representações sociais. De acordo com Bilge e Collins “[...] Além do mais, como os esportes femininos rompem ostensivamente normas muito antigas de feminilidade. [...] À medida que mais mulheres se tornam atletas profissionais, elas contestam cada vez mais as regras da heteronormatividade.” (BILGE e COLLINS, 2011, p.29-30).



A ausência de esportes pode ser avaliada como mais um dos marcadores da não efetividade dos direitos que deveriam ser garantidos às pessoas que estão aprisionadas. Acrescentado a isto, a falta e dificuldade de acesso às documentações referidas, que seriam comprovantes do funcionamento do que é assegurado por lei, são expressivas para a análise contida no presente artigo.

A inexistência de abertura nas instituições prisionais pode ser explicada conforme *Memória, Esquecimento, Silêncio*, de Michael Pollak (1989), em que são descritas a construção da memória oficial de uma sociedade e o que fica restrito à esfera do não-dito. As faltas de extensão ou de disseminação de projetos, em conjunto com a dificuldade de acesso a documentações e relatos, podem ser relacionadas com o que é dito pelo autor sobre “um passado que permanece mudo” e que se mostra “muitas vezes menos o produto do esquecimento do que de um trabalho de gestão de memória segundo as possibilidades de comunicação.” (POLLAK, 1989, p.11).

Além disto, este espaço de silêncio pode ser associado com a análise que Michel Foucault (1996:19) realiza a respeito do discurso. Segundo o que é apontado pelo autor, a produção discursiva, que é permeada pelo exercício do poder, resulta de três sistemas de exclusão: a vontade de verdade, a segregação da loucura e a palavra proibida. O último procedimento, mais expressivo para o objeto do artigo, já que se pretende focalizar mecanismos de exclusão e de poder que constituem a sociedade brasileira e como a criminalização das classes populares é utilizada para seu controle, delimita o que poderá ser dito, em quais circunstâncias e quem possui o direito de dizê-lo.

### **Considerações finais**

Pode-se constatar que o número de pessoas encaminhadas ao sistema prisional brasileiro se encontra em uma crescente e que este atua partindo da seletividade penal, já que a prática das leis difere segundo

grupos, atuando como meio de concretização da punição para pessoas marginalizadas. A política criminal que rodeia o aprisionamento de mulheres age de forma discriminatória e seletiva. As mulheres, principalmente pobres e pretas, são atingidas desproporcionalmente, pois são colocadas em um sistema que se constitui para a reprodução da disposição de dominados-dominadores, além de serem apartadas do acesso à Justiça. Para mais, é notável que a presença de direitos abstratos, como as *Regras de Bangkok*, não é suficiente para que eles sejam efetivos na realidade concreta.

Desde o surgimento das primeiras prisões femininas na América Latina, coordenadas por grupos religiosos, as atividades apresentadas como ferramentas essenciais para a ressocialização de mulheres estão atreladas ao trabalho doméstico, o que é um marco das condições de opressão que estão refletidas no cárcere, em que é buscada a modificação para que sejam adequadas a padrões de normalidade. A situação das mulheres presas resulta da conjuntura internacional e possui associação direta com os processos históricos da formação social do Brasil.

Pode-se apontar que a finalidade do encarceramento, diferentemente do que é posto nos discursos oficiais, é a manutenção de lugares socialmente designados. Agindo sobre os que são apresentados como ameaças à vida social, visa subjugar pessoas e conservar padrões de repressão. Quaisquer que sejam os motivos que façam com que sejam associadas à criminalidade, as consequências do aprisionamento de mulheres produzem efeitos similares. Elas são afligidas de diversas formas, o que faz com que o processo de retomada da vida social seja dificultoso. Por sofrerem violências decorrentes da interligação do machismo e do racismo em uma sociedade capitalista e ao lidarem com os instrumentos do Estado Penal, são geradas marcas profundas, que as impactam física, psicológica e socialmente de forma concomitante.

A perda das concepções de si antes constituídas, a privação de relações com o mundo externo e outros aspectos inerentemente atrelados à vida em uma instituição disciplinar (FOUCAULT, 2008)



repercutem de forma danosa, atingindo não apenas a pessoa que foi aprisionada. Por meio de uma falsa lógica de reinclusão, estigmas (GOFFMAN, 2008) e desigualdades são reforçados na intenção de produzir sociabilidades aceitas.

O entendimento da organização histórica de prisões femininas no Brasil permitiu a reflexão sobre as práticas de esportes no sistema referenciado. As diferenças entre as aplicações de esportes para homens e mulheres encarcerados possibilita encarar isso como mais um dos direitos que são negados para as mulheres que são presas. Ademais, a pequena quantidade de documentações disponibilizadas leva a conclusão de que a estigmatização das mulheres nos esportes é um fator ainda corrente.

A pesquisa sobre futebol e outros esportes em instituições carcerárias leva a perceber que o sistema prisional é parte primordial na majoração da exclusão de pessoas já marginalizadas. A sua ação vai além da não garantia dos direitos mais básicos, fazendo com que seja imprescindível a percepção de que estrutura e reflete desigualdades, atuando para que sejam mantidas.

Em suma, pode-se apontar que as mulheres que conseguem transpassar as malhas do sistema prisional o efetivam com dificuldade, já que são extirpadas do que dispunham antes e recebem mais um marcador, o de “ex-detenta”. São impulsionadas a enfrentar os resíduos do processo ulteriormente e, quando a retomada da vida em sociedade é possível, depois de inúmeros esforços para tal, acontece em situação semelhante a anterior, o que é um quadro que indica as consequências do sistema prisional sobre as pessoas afetadas por ele, que são empobrecidas e negras majoritariamente.

Os esforços para analisar as práticas de esportes nas unidades prisionais femininas em São Paulo, mesmo que não sejam conclusivos para demonstração dos efeitos que possuem no processo de ressocialização – por conta da inacessibilidade e falta de documentações –, revelam que os direitos que existem unicamente no campo da

formalidade são ineficientes e insuficientes. Para além disto, pode ser apontado que esta situação não é decorrente de uma falha do Estado, mas da constituição de um projeto. O sistema prisional faz parte da intenção de produção da exclusão de pessoas que já estavam em posição de vulnerabilidade social, por isso, este “fracasso” da indústria de reintegração e do cárcere ao tornarem concretas as reduções prometidas na reincidência é prova de que os mecanismos penais não são panaceia para profundas questões sociais. O processo apresentado pelo artigo através da presença do futebol nas unidades prisionais femininas demonstra ao que o grupo – como já salientado, composto por mulheres pretas, pobres e suas famílias –, que é determinado como produtor de delinquência mesmo antes de passar pelo sistema carcerário, é submetido.



## Referências

- BRASIL. Lei de Execução Penal: Diretrizes da PNAME – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014: Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade 2010/2014.
- \_\_\_\_\_. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Secretaria-Geral, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm).
- COLLINS, Patricia Hill e BILGE, Sirma. Interseccionalidade. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.
- DEPEN/INFOPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)/Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Mulheres. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)/Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Mulheres. 2ª ed. 2018. Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf).
- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- \_\_\_\_\_. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 35ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- ONU. United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Noncustodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules). Washington: UN; 2010.
- OVIEDO, Rafael Antonio Malagón; CZERESNIA, Dino. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/icse/2015nahead/18075762-icse-1807-576220140436.pdf>.
- POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. In Estudos Históricos, vol. 2, n.3, p.3-15. Rio de Janeiro, 1989.
- TREJO, Fernando Segura Millán. O uso do futebol social como ferramenta internacional. Cienc. Cult., São Paulo, v. 66, n.2, p.31-34, Junho 2014. Disponível em [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252014000200013&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252014000200013&lng=en&nrm=iso).

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Recebido em: 25/10/2022

Aprovado em: 30/11/2022



2022, v. 3, n. 2